

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	3
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	4

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 066, DE
13 DE JUNHO DE 2022**

*Altera a Instrução Normativa nº 062/2022-
Dispõe sobre o controle de frequência
dos/as servidores/as, efetivos/as ou
comissionados/as, que cumprem suas
funções em unidades penais ou de
socioeducação e fazem jus ao recebimento
de gratificação de atividade intramuros –
GADI.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas
atribuições legais, especificamente as
previstas no art. 18 da Lei Complementar
Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentar o art. 19 da Resolução DPG nº
259/2021, para sua instrumentalização e
cumprimento;

CONSIDERANDO o contido do Protocolo
nº 18.981.221-3;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do art. 2º
da Instrução Normativa DPG nº 062/2022, o
qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Considera-se
Supervisor/a, para efeito desta
instrução normativa, o/a
membro/a atuante na respectiva
sede, na área de Execução Penal
ou de Infância Infracional. Em
havendo mais de um/a
Defensor/a Público/a
designado/a, considera-se
Supervisor/a o/a coordenador/a
de sede. Não havendo ofício de
Defensoria Pública instalada no*

*município de lotação do/a
servidor/a, fica a Chefia do
Núcleo da Política Criminal e
da Execução Penal responsável
por controlar e exigir o
cumprimento da jornada de
trabalho do/a servidor/a.*

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em
vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 182, DE 14 DE
JUNHO DE 2022**

*Designa Servidora para função que
especifica*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas
atribuições legais previstas no art. 18 da Lei
Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **JULIA
HELENA DE OLIVEIRA MODESTO
DA SILVA**, ocupante do cargo de
provimento em comissão de Assessor
Técnico da Defensoria Pública-Geral,
simbologia DAS-2, para exercício de suas
funções na Secretaria do Conselho Superior
da Defensoria Pública do Estado do Paraná e
Assessoria do seu Presidente.

Parágrafo único. A servidora mencionada
no *caput* terá atribuição para publicar atos
do Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO



Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

na área criminal, em favor de Rosane Nowak.

RESOLUÇÃO DPG Nº 183, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 19.066.966-1;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ELISANDRO MARCON.**, RG nº 6.866.673-2/PR, CPF nº 020.993.509-06, para o cargo de provimento em comissão de Assistente- Simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 026, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Designa Extraordinariamente a Defensora Pública Mariela Reis Bueno para habilitação, e eventual defesa, em processo

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 248/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Mariela Reis Bueno** para habilitação e eventual defesa em favor de Rosane Nowak, nos autos nº 0006677-63.2022.8.16.0031, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Criminal de Guarapuava-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do Paraná

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 027, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Designa Extraordinariamente a Defensora Pública Mariela Reis Bueno para habilitação, e eventual defesa, em processo na área criminal, em favor de Rosângela Maria Ribas de Lima e Silmara Cristina Padilha.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 248/2021.

RESOLVE



Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Mariela Reis Bueno** para habilitação e eventual defesa em favor de Rosangela Maria Ribas De Lima e Silmara Cristina Padilha, nos autos nº 0006496-62.2022.8.16.0031, em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal de Guarapuava- PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do
Paraná

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

PORTARIA Nº 14/2022

Regulamenta a divisão de funções entre os servidores e estagiários do setor de execuções penais de Curitiba

Art. 1º. Compete a assessora jurídica Barbara Caroline Mendes de Carvalho:

- a. Elaborar as escalas de atendimento;
- b. Distribuir os atendimentos iniciais, novos pedidos e casos urgentes, de segunda a quinta, via atendimento remoto (ligação e WhatsApp no telefone 41-99155-9047) aos estagiários escalados cf. alínea anterior;
- c. Elaborar, manter e conferir planilhas de organização do setor;
- d. Treinar novos estagiários e acompanhar a liberação de *login* de estagiários novos;
- e. Realizar contato com o departamento de Recursos Humanos e atuar em questões administrativas relacionadas a processo seletivo e convocação de aprovados;

- f. Coordenar as atividades dos alunos do convênio;
- g. SOLAR: cadastrar novos usuários, manter dados, realizar as tarefas designadas, treinar os estagiários, desenvolver colaborações com outros setores pelo sistema, registro e controle de tarefas e indeferimentos;
- h. Realizar backup das planilhas, semanalmente, às sextas-feiras.

Art. 2º. Compete a assessora jurídica Anna Taniê Pinheiro:

- a. Distribuir atendimentos e acompanhar retorno dos assistidos nas sextas-feiras (ligação e WhatsApp no telefone 41 99233-0681);
- b. Elaboração de ofícios, memorandos, portarias e manutenção da planilha (regime fechado e semiaberto);
- c. Distribuir/encaminhar ofícios e memorando - eprotocolo (pares);
- d. Treinar novos estagiários/as;
- e. Analisar e distribuição de e-protocolos (pares);
- f. Auxílio na supervisão dos atendimentos presenciais;
- g. SOLAR: cadastrar novos usuários, manter dados, realizar as tarefas designadas, treinar os estagiários, desenvolver colaborações com outros setores pelo sistema, registro e controle de tarefas e indeferimentos;
- h. Acompanhar e distribuir as demandas que chegam pelo e-mail do setor;
- i. Acompanhar os alunos do convênio com universidades;
- j. Acompanhar e auxiliar os voluntários do setor;
- k. Elaborar relatório das atividades realizadas mensalmente.

Art. 3º. Compete a assessora jurídica Barbara Carolina Reiser Tozi:



- a. Atender usuários do meio aberto, segundas e quartas feiras (ligação e WhatsApp no telefone 41 99233-0681);
 - b. Elaborar minutas e demais atividades solicitadas pelos defensores públicos que atuam em regime aberto;
 - c. Distribuir diligências – remoto e presencial – relativas ao regime aberto;
 - d. Elaborar ofícios e memorandos relativos ao regime aberto;
 - e. Acompanhar e encaminhar ofícios e memorando - eprotocolo (ímpares);
 - f. Treinamento de novos estagiários supervisionados pelos defensores públicos do regime aberto;
 - g. Acompanhar dos alunos do convênio;
 - h. Auxiliar na supervisão dos atendimentos presenciais do regime aberto;
 - i. SOLAR: cadastrar novos usuários, manter dados, realizar as tarefas designadas, treinar os estagiários, desenvolver colaborações com outros setores pelo sistema, registro e controle de tarefas e indeferimentos;
 - j. Elaborar relatório das atividades realizadas mensalmente.
- d. Realizar as diligências das atividades do setor;
 - e. Elaborar periodicamente as petições de prescrição (agenda);
 - f. Conferir o drive da CELEPAR – termos de atendimentos e documentos (mensalmente);
 - g. Distribuir processos do SEEU (diariamente);
 - h. Registrar das respostas dos ofícios e memorandos em planilha e salvamento;
 - i. Registrar das confirmações de recebimento de ofícios;
 - j. Elaborar a lista mensal de ofícios e memorandos não respondidos (mensalmente).

Art. 4º. Compete aos estagiários do setor:

- a. Realizar atendimentos e as diligências decorrentes dos atendimentos, cumprindo a escala mencionada no art. 1ª, a, desta portaria;
- b. SOLAR: cadastrar os atendimentos pelo sistema, com a criação das tarefas no campo apropriado, bem como a realizar as diligências, quando necessário;
- c. Elaborar ofícios e memorandos e preencher a planilha relativa a essa atividade;

Art. 5º. Compete ao estagiário de ensino médio:

- a. Auxiliar nas questões administrativas do setor, como distribuição e arquivamento de cartas;
- b. Auxiliar na manutenção da organização física e digital do setor, especialmente no tocante à nomeação de pastas, arquivos e armários;
- c. Auxiliar com os procedimentos do sistema eprotocolo, em especial no arquivamento dos procedimentos;
- d. Manter as pastas de ofícios (enviados e recebidos) e memorandos (enviados e recebidos) com nomeação e numeração correta;
- e. Compartilhar a agenda e planilhas (ATENDIMENTOS 2021, PLANILHA DE OFÍCIOS e MEMORANDOS, ATENDIMENTO 2022, PLANILHA ANÁLISE PROCESSUAL DE ATENDIMENTOS, PLANILHA DE ANÁLISE PROCESSUAL UNIFICADA E CARTAS, ###CORRESPONDÊNCIAS);



- f. Registrar na agenda do setor (feriados, aniversários, férias, ausências etc);
- g. SOLAR: auxiliar no cadastro de novos usuários.

Art. 6º. Compete aos estagiários de graduação em Direito (fechado e semiaberto):

- a. Atender em regime de escala (elaboração de termo de atendimento, análise processual, petição, ofícios, memorandos e demais diligências);
- b. SOLAR: cadastro dos atendimentos pelo sistema, com a criação das tarefas no campo apropriado, bem como a realização das diligências, quando necessário;
- c. Controlar prazos e elaboração de minutas, nos termos da orientação fornecida pelo supervisor;
- d. Preencher as planilhas do setor e do supervisor;
- e. Encaminhar termos de atendimento e documentos para o estagiário de ensino médio.

Art. 7º. Compete aos estagiários de pós-graduação em Direito (fechado e semiaberto):

Exercer todas as atribuições relacionadas no artigo anterior;

- a. Receber, analisar e eventualmente minutar as demandas que chegam pelo e-mails do setor relacionadas ao dígito do supervisor;
- b. Auxiliar os estagiários de graduação.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

HENRIQUE CAMARGO CARDOSO
Defensor Público – Coordenador Substituto

PORTARIA DPP/LON Nº 16/2022

Altera programação anual de férias da membra da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Francine Faneze Borsato Amorese, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Renata Tsukada	Defensora Pública	/ / A / /	/ /	/ /
		01/01/2021 A 31/12/2021	13/10/2022	28/10/2022

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Renata Tsukada	Defensora Pública	/ / A / /	/ /	/ /
		01/01/2021 A 31/12/2021	11/07/2022	14/07/2022
		01/01/2021 A 31/12/2021	17/10/2022	28/10/2022

Londrina, 09 de junho de 2022.

FRANCINE FANEZE BORSATO
AMORESE
Defensora Pública



PORTARIA Nº 01/2022/NUPEP

Dispõe sobre o Projeto “Central de Liberdades” da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 1º. O Projeto Central de Liberdades, de coordenação pelo NUPEP, possui como objetivo geral a realização de pedidos judiciais individuais e coletivos de liberdade e atua prioritariamente nos seguintes casos:

- I. Pessoas reclusas em regiões com maiores índices de exclusão social, especialmente aquelas em que a Defensoria Pública do Estado do Paraná ainda não foi instalada (nos termos dos arts. 106 e 107 da L.C. 80/94);
- II. Pleitos judiciais de liberdade para pessoas presas preventivamente, em carceragens provisórias de delegacias de polícia, por acusações envolvendo delitos patrimoniais sem violência ou grave ameaça, ou relativos à lei de drogas, quando apreendida pequena quantidade de substâncias ilícitas;
- III. Pleitos de liberdade para pessoas que cumprem pena em carceragens provisórias de delegacias de polícia, em celas prisionais que mesclam presos provisórios dos condenados, em desacordo com o art. 84 da Lei de Execução Penal;
- IV. Pleitos judiciais de liberdade para pessoas presas que se encontram em especial e estrutural condição de vulnerabilidade, tais como idosos, presos com doenças graves, pessoas com deficiência, indígenas, mulheres gestantes, mães e responsáveis de crianças ou pessoas com deficiências, população carcerária LGBTQ+, dentre outras.

§1º. O protocolo de pedidos de liberdade e de revogação de prisão preventiva ou outra medida cautelar não implica na atuação do Defensor(a) Público(a) do Projeto Central de Liberdades na defesa técnica do(a) preso(a) nas demais fases processuais ou no inquérito policial, visto que a atuação da Defensoria

nestes casos se dá na qualidade de *custos vulnerabilis*, como órgão da Execução Penal, conforme previsão dos arts. 81-A e 81-B da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84).

§2º. A atuação do Projeto Central de Liberdades será, preferencialmente, em prol de pessoas que não possuam advogado particular constituído para sua defesa ou defensor dativo designado, podendo excepcionalmente atuar em casos com advogado habilitado caso se vislumbre defesa técnica deficiente ou não combativa.

Art. 2º. Este Projeto é vinculado à Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) a quem caberá:

- I. A admissão e desligamento de colaboradores e colaboradoras do projeto, através de despacho fundamentado em procedimento próprio;
- II. A supervisão direta das atividades desempenhadas pelas colaboradoras e colaboradores do projeto e revisão dos relatórios de atividades;
- III. Decisão a respeito da admissão de novas demandas no projeto e medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas em cada caso;
- IV. Colaboração na elaboração e aprovação do Projeto;
- V. Revisão e assinatura de ofícios e memorandos e propositura de medidas judiciais;
- VI. Articulações



interinstitucionais com SESA, SEJUF, GMF, FECCOMPAR; Escritório Social do DEPPEN e outras entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto.

Art. 3º. O Projeto contará a atuação de assessor(a) jurídico(a) como subcoordenador(a) e com membros(as) e servidores(as) colaboradores(as) para o desempenho de suas atividades, que desempenharão as seguintes atividades:
I. Elaboração de relatório trimestral das atividades desempenhadas, com quantitativo de análises processuais e petições elaboradas, e envio à Coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP);

II. Análise processual e elaboração de pedidos judiciais;
III. Elaboração de ofícios e memorandos, em casos que exijam a busca ativa de informações e uso de instrumentos extrajudiciais;
IV. Adequado preenchimento das planilhas de controle das atividades;
V. Outras atividades que guardem relação com os objetivos do Projeto Central de Liberdades.

§1º. Os colaboradores e colaboradoras do Projeto enviarão à Coordenação do NUPEP relatório trimestral de suas atividades sob pena de desligamento em caso de não envio ou de desempenho insatisfatório.

Art. 5º. O Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) identificará as demandas do presente projeto em atendimento direto aos interessados ou por encaminhamento de outros setores da própria Defensoria Pública do Paraná, por meio de memorando, ou outras instituições,

por meio do sistema eProtocolo, e-mail ou telefone.

Parágrafo único. A decisão a respeito do enquadramento da demanda nos objetivos do Projeto será da Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal.

Art. 6º. O Projeto Central de Liberdades - que foi iniciado em agosto de 2019 - tem caráter permanente, enquanto perdurarem a necessidade e utilidade de seus objetivos ou até a sua plena realização.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Chefia do NUPEP

PORTARIA CONJUNTA Nº
02/2022/NUPEP-OUVIDORIA

Dispõe sobre o Projeto de Atendimento à PopulaçãoGTT da Cadeia Pública de Rio Branco do Sul

Art. 1º. O Projeto de Atendimento à População GTT da Cadeia Pública de Rio Brancodo Sul tem como objetivos:

- I. Prestar atendimento jurídico na área criminal e de execução penal à populaçãoGTT privada de liberdade na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, atuando judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses desta população;
- II. Emitir material técnico multiprofissional a partir das necessidades identificadaspara subsidiar a elaboração de Protocolos de Atendimentos que



respeitem as singularidades de cada sujeito e eventuais Recomendações aos outros órgãos;
III. Promover o diálogo constante e a conscientização dos órgãos que atuam na administração penitenciária no estado do Paraná sobre as demandas e necessidades da população GTT.

Art. 2º. Este Projeto é vinculado à coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) a quem caberá:

- I. A admissão e desligamento de colaboradores e colaboradoras do projeto, através de despacho fundamentado em procedimento próprio;
- II. A supervisão direta das atividades desempenhadas pelas colaboradoras e colaboradores do projeto e revisão dos relatórios de atividades;
- III. Colaboração na elaboração e aprovação do Projeto;
- IV. Revisão e assinatura de ofícios e memorandos e propositura de ações judiciais coletivas;
- V. Articulações interinstitucionais, isoladamente ou em conjunto com demais Núcleos, com SESA,

- SEJUF, GMF, FECCOMPAR; Escritório Social do DEPPEN, Ministério Público do Paraná e outras entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto;
- VI. Acompanhamento de demandas judiciais e participação em reuniões que colaborem com a realização ou tratem dos objetivos do Projeto;
- VII. Seleção de membros(as) e servidores(as) interessados(as) em compor o Projeto através de edital específico;
- VIII. Fixação da periodicidade e formato dos atendimentos.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Paraná acompanhará como parceira o Projeto estabelecendo as necessárias relações com a sociedade civil, inclusive com o TransGrupo Marcela Prado e outras associações e entidades da sociedade civil que tenham pertença temática com os objetivos do Projeto.

Art. 4º. O Projeto contará com membros(as) e servidores(as) colaboradores(as) para o desempenho de suas atividades, selecionados através de edital.

Parágrafo único. Os colaboradores e colaboradoras do Projeto enviarão à Coordenação do NUPEP relatório trimestral de suas atividades sob pena de desligamento em caso de não envio ou de desempenho insatisfatório.



Art. 5º. O recebimento de demandas que se encaixam nos objetivos deste Projeto será através do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP), em atendimento direto aos(as) interessados(as) ou por encaminhamento de outros setores da própria Defensoria Pública do Paraná, através de memorando, ou outras instituições, através do sistema eProtocolo ou e-mail.

Parágrafo único. A decisão a respeito do enquadramento da demanda nos objetivos do Projeto será da Coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal.

Art. 6º. O Projeto de Atendimento à População GTT da Cadeia Pública de Rio Branco Sul tem caráter permanente, enquanto perdurarem a necessidade e utilidade de seus objetivos ou até a sua plena realização.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Coordenação do NUPEP

KAROLLYNE NASCIMENTO
Ouvidora Geral Externa

PORTARIA Nº 03/2022

Revoga a Portaria nº 10/2020 e determina o rito próprio no âmbito do NUPEP para instauração e recebimento de eProtocolos e Procedimentos Administrativos Preparatórios – PAPD envio e recebimento de documentos

Art. 1º. O trâmite de todos os Procedimentos Administrativos Preparatórios do NUPEP será realizado pelo sistema eProtocolo.

Art. 2º. Os eProtocolos enviados ao NUPEP deverão ser encaminhado ao setor DPP/NUPEP sem seleção de destinatário, sendo a distribuição dos procedimentos e documentos realizada internamente pela Secretaria, seguindo a disposição desta Portaria.

Art. 3º. Os procedimentos novos, instaurados pelo NUPEP, terão adotadas as seguintes diligências iniciais:

- I- Abertura do procedimento no e-protocolo com a juntada da presente Portaria;
- II- Comunicação da instauração do procedimento ao noticiante;
- III- Envio para despacho:
 - a) À assessoria jurídica responsável pela Central de Liberdades, nos casos relativos à atuação da Central de Liberdades, ou nos casos que exijam atuação judicial (pedidos indenizatórios, ação civil pública, habeas corpus e demais ações judiciais);
 - b) À Defensora Pública Chefe do NUPEP, nos casos urgentes;
 - c) À assessoria jurídica do NUPEP, nos demais casos.

Art. 4º. Consideram-se casos urgentes, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “c”:

- I- Casos que envolvam periclitacão de vida;
- II- Pedidos de interdição de estabelecimento prisional;
- III- Casos em que o direito poderá perecer ou a



demanda perder o objeto se não houver imediata atuação e que exijam atuação privativa da Defensora Pública Chefe.

Art. 5º. O envio de ofícios, sempre que possível, será realizado pelo sistema eProtocolo.

§1º. Em caso de impossibilidade de envio do ofício pelo sistema eProtocolo, o envio será realizado por e-mail.

§2º. Após o recebimento da resposta do ofício pela autoridade solicitada, a resposta será juntada ao procedimento interno do NUPEP e o protocolo de envio do ofício será arquivado no Núcleo.

Art. 6º. O envio e recebimento de memorandos será somente através do sistema eProtocolo.

Art. 7º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Comunique-se à Assessoria de Comunicação, ao Gabinete do Defensor Público-Geral e aos demais Núcleos desta DPPR. Dê-se ampla divulgação à presente Portaria nos meios digitais desta DPPR e aos órgãos e instituições que atuam perante este Núcleo.

Curitiba, 24 de março de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Defensora Pública Chefe do NUPEP

PORTARIA Nº 04/2022/NUPEP-CAM

Dispõe sobre o Projeto de Desinstitucionalização Responsável da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 1º. O Projeto de Desinstitucionalização Responsável tem como objetivos:

- I. Promover a desinstitucionalização e acolhimento de pessoas em situação asilar no Complexo Médico Penal do Paraná e outras unidades prisionais ou hospitais de custódia e tratamento;
- II. Buscar a responsabilização estatal e, na medida do possível, a justa indenização pelos prejuízos suportados pelos sujeitos do Projeto;
- III. Fomentar o diálogo interinstitucional acerca de políticas de acolhimento ao egresso e à pessoa com deficiência e dar visibilidade a situação dos presos e presas asilares, buscando soluções em conjunto e a adequação das unidades de acolhimento e sistema carcerário do Paraná às exigências e diretrizes da Lei nº 10.216/2001;
- IV. Promover, sempre que possível, a reintegração familiar, a autonomia, a responsabilidade de cada sujeito e a continuidade de tratamento de saúde extramuros e, em último caso, o acolhimento institucional em entidade adequada às peculiaridades de cada sujeito;
- V. Emitir material técnico multiprofissional a partir das necessidades identificadas para subsidiar a elaboração de Protocolos de Atendimento que



respeitem as singularidades de cada sujeito e eventuais Recomendações aos outros órgãos

Parágrafo único. O Projeto de Desinstitucionalização Responsável orienta-se pelos princípios da reforma psiquiátrica e antimanicomial exarados na Lei nº 10.216/2001.

Art. 2º. Este Projeto é vinculado à coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP) a quem caberá:

- I. A admissão e desligamento de colaboradores e colaboradoras do projeto, através de despacho fundamentado em procedimento próprio;
- II. A supervisão direta das atividades desempenhadas pelas colaboradoras e colaboradores do projeto e revisão dos relatórios de atividades;
- III. Decisão a respeito da admissão de novas demandas no projeto e medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas em cada caso
- IV. Colaboração na elaboração e aprovação do Projeto;
- V. Revisão e assinatura de ofícios e memorandos e propositura de ações judiciais;
- VI. Articulações interinstitucionais com SESA, SEJUF, GMF, FECCOMPAR; Escritório

Social do DEPPEN e outras entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto;

- VII. Composição do Grupo de Trabalho do Complexo Médico Penal do Paraná do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Socioeducação (GMF/TJPR);
- VIII. Coordenação da elaboração do PROTOCOLO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO NO CMP;
- IX. Acompanhamento de demandas judiciais que colaborem com a realização dos objetivos do Projeto;

Art. 3º. Caberá à Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná (CAM) a designação de equipe técnica para atuar no Projeto e a revisão de relatórios de atividades a serem enviados à Escola Superior da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR).

Art. 4º. O Projeto contará com membros(as) e servidores(as) colaboradores(as) para o desempenho de suas atividades, propiciando um atendimento integral e multidisciplinar às pessoas em situação asilar em unidades prisionais ou hospitais de custódia e tratamento.

§1º. Os colaboradores e colaboradoras do Projeto enviarão à Coordenação do NUPEP



relatório trimestral de suas atividades sob pena de desligamento em caso de não envio ou de desempenho insatisfatório.

§2º. O Projeto contará com técnicos(as) de referência das áreas de Psicologia e Serviço Social, designados(as) pela Coordenação do CAM, que terão as seguintes atribuições:

- I. Aplicação de questionário (modelo anexo) com os sujeitos do Projeto;
- II. Agendamento de entrevistas via parlatório virtual e contatos institucionais com a equipe técnica do Complexo Médico Penal do Paraná ou outras unidades prisionais e congêneres;
- III. Elaboração de estudo social e documentais;
- IV. Participação em reuniões com a equipe do projeto e com outras instituições ;
- V. Identificação das necessidades e possibilidades de cada sujeito para fazer os encaminhamentos de acordo com esse levantamento e nas possibilidades da rede de apoio de cada um deles, a partir dos dados identificados na entrevista e outras fontes de dados auxiliares;
- VI. Identificação e realização de contatos preferencialmente por telefone ou e-mail com as redes de atendimentos dos municípios de origem do sujeitos objetivando garantir suporte estatal para eventual retorno e levantamento das possibilidades de

acolhimento pelo município quando houver necessidade;

VII. Acionar a rede do município para realizar o contatos com familiares dos sujeitos objetivando restabelecimento de laços e preparação para o retorno, quando a família se manifestar a favor do acolhimento;

VIII. Acionar a Secretaria de Estado de Saúde para verificar a situação das vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT's e articular a abertura de vagas, além de acompanhar as ações promovidas pela SESA de sensibilização às equipes das regionais de saúde;

IX. Elaboração de minutas de ofícios para as redes de atendimentos;

X. Identificar se foram esgotadas as possibilidades de acolhimento familiar, ou empregar esforços para esse fim;

XI. Emissão de relatórios de atendimentos e pareceres técnicos.

§3º. O Projeto também poderá contar com equipe de apoio para desempenhar as seguintes atividades:

- I. Seleção de pautas e elaboração de materiais que possam ser veiculados na mídia acerca do presente Projeto, promovendo a visibilidade das demandas e das medidas adotadas;
- II. Auxílio na elaboração de ofícios, identificação dos contatos



dos destinatários, controle do envio e recebimento dos ofícios e documentos;

III. Contribuição no mapeamento da rede de atendimentos dos municípios;

IV. Colaboração na elaboração dos relatórios de atividades a serem encaminhados para a EDEPAR;

poder da Defensoria Pública para a instituição de acolhimento ou município de acolhida do usuário.

Art. 7º. O Projeto de Desinstitucionalização Responsável - que foi iniciado em 09 de junho de 2020 - tem caráter permanente, enquanto perdurarem a necessidade e utilidade de seus objetivos ou até a sua plena realização.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Chefia do NUPEP

Art. 5º. O recebimento de demandas que se encaixam nos objetivos deste Projeto será através do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP), em atendimento direto aos interessados ou por encaminhamento de outros setores da própria Defensoria Pública do Paraná, através de memorando, ou outras instituições, através do sistema eProtocolo ou e-mail.

Parágrafo único. A decisão a respeito do enquadramento da demanda nos objetivos do Projeto será da Coordenação do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal.

Art. 6º. O encerramento do caso acontece a partir da saída do usuário do Completo Médico Penal ou outra unidade prisional e da chegada ao seu local de acolhimento definitivo.

Parágrafo único. Com a saída do usuário, as atividades da equipe técnica se encerram, podendo dar suporte nos seguintes pontos:

- I. Envio de ofício para instituição ou município com solicitação de permanência e continuidade do acompanhamento do serviço social e da saúde;
- II. Encaminhamento de documentos pessoais do usuário eventualmente em

